

COLETIVO DE TRABALHO ERB 2023 e 2024

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si, fazem, de um lado. ERB ARATINGA S/A, CNPJ: 12.901.925/0001-92, cuja sede está localizada na Rodovia Matoim, S/N, Rótula 3, Distrito Industrial, Candeias/BA, CEP. 43813-000, doravante denominada ERB ou EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA, CNPJ: 15.234.750/0001-03, cuja sede está localizada na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador/BA doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E ABRANGÊNCIA

1. As partes fixam a data-base dos trabalhadores em 1º de janeiro de 2023.
2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência a todos os empregados da Empresa, que trabalhem na planta de cogeração de energia e terá vigência por dois anos, a contar de 01/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

- 2.1. O piso salarial referente ao ano de 2023 será de R\$ 1.803,51 (hum mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos).
- 2.2. Desde já, as partes pactuam que o piso salarial referente ao ano de 2024 será reajustado pelo IPCA do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

3.1. A Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do IPCA do mês de Janeiro/2023 de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) de forma linear, retroativo à data-base.

3.2. Desde já, as partes pactuam que o reajuste salarial referente ao ano de 2024 será feito mediante a aplicação do percentual correspondente à variação do IPCA do mês de Janeiro/2024, a ser pago a partir de Fevereiro/2024.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL E DO 13º SALÁRIO

4.1. A Empresa adiantará, até o dia 15 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo único: A Empresa pagará a seus empregados, a título de adiantamento do 13º salário, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, referente aos anos de 2023 e 2024, no mês em que o empregado entrar em gozo de férias. A segunda parcela do 13º salário será paga até 20 de dezembro de 2023 e 20 de dezembro de 2024, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO

5.1. Para os empregados que trabalham no regime administrativo na usina em Candeias, a duração normal do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sempre com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro: Mediante sistema compensatório, a ERB poderá, consultados os empregados que trabalham em regime administrativo, conceder-lhes folgas em dias úteis.

Parágrafo Segundo: Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, caso não haja compensação com folgas de acordo com as escalas, serão pagas horas extras com os percentuais estabelecidos no presente acordo.

Parágrafo Terceiro: A Empresa compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

Parágrafo Quarto: O sistema de controle de frequência a ser definido pela ERB – seja manual ou eletrônico – deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo Quinto: Caberá à ERB definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha.

Parágrafo Sexto: O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25.02.2011, posteriormente substituída pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 08.11.2021, a Empresa fica autorizada a adotar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto para empregados submetidos a controle de jornada de trabalho, como também sistema de registro eletrônico de ponto via programa.

Parágrafo Oitavo: O divisor para os trabalhadores lotados no regime administrativo será de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Nono: As partes acordam que haverá tolerância de 15 (quinze) minutos no início e no final da jornada, totalizando 30 minutos, sem que haja qualquer pagamento de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO

6.1. A empresa pagará a seus funcionários no regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

7.1. Para atender ao quanto previsto no art. 7º, XIV, da CF, a ERB aplicará a jornada de 08 (oito) horas, com carga semanal de 36 (trinta e seis) horas, aos trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, com 5 turmas.

Parágrafo Primeiro: A ERB adotará tabela de revezamento de turno, estabelecendo carga semanal de 33 horas e 36 minutos, em média, compensando as horas não trabalhadas (02 horas e 24 minutos semanais, em média) e que complementam a carga semanal de 36hs (trinta e seis horas) com o não pagamento das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais.

Parágrafo Segundo: Como turno ininterrupto de revezamento será considerado aquele que preencha, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Existência da necessidade de não interrupção da atividade da empresa;
- b) Cumprimento de jornada em sistema de revezamento, que se conceitua como aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

Parágrafo Terceiro: O excesso da carga de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno e dobra de turno devidamente compensado, ou dos ciclos característicos de cada tabela adotada em conformidade com o Parágrafo Primeiro desta cláusula, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A escala será anual, divulgada em março de cada ano, mas poderá ser alterada mediante negociação entre a ERB e os empregados.

Parágrafo Quinto: As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, nem serão tais dias de folgas equiparados a feriados.

Parágrafo Sexto: As tabelas de turnos ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes da logística de transporte utilizado pelos trabalhadores da ERB.

Parágrafo Sétimo: O divisor para os trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento será de 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais.

Parágrafo Oitavo: As partes acordam que haverá tolerância de 15 (quinze) minutos no início e no final da jornada, totalizando 30 minutos, sem que haja qualquer pagamento de horas extras.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

8.1. Os empregados da ERB sujeitos a regime de turno ininterrupto de revezamento farão jus aos seguintes adicionais:

a) Adicional de Periculosidade – Nos termos da parte final da Súmula 191 do TST, a ERB pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluindo, mas não se limitando, o adicional noturno e continuará a incluir este adicional no salário no mês de férias de quem o percebe.

b) Adicional Noturno (ATN) – A ERB pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base, sendo certo que na hipótese da jornada compreendida entre 22:00 às 05:00 do dia seguinte seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de pagamento do adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST, sem prejuízo de qualquer outro direito.

c) Hora Repouso Alimentação (HRA) – Para indenizar o intervalo intrajornada não gozado, a ERB pagará 18,5% (dezoito virgula cinco por cento) do salário base, a título de Hora Repouso Alimentação (HRA), sendo certo que essa verba possui natureza indenizatória

Parágrafo Primeiro: Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme estabelecido na cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem que a supressão do intervalo beneficia o trabalhador, face à redução da jornada semanal e o pagamento dos adicionais de turno, sendo certo que a Empresa implementa uma série de medidas com vistas a assegurar, de forma plena, a higidez física dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

9.1. A ERB pagará a título de Dobra de Turno de revezamento e com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente prevista para cada turno, exceto quando houver folga compensatória correspondente, consoante a escala de folgas da ERB.

Parágrafo Primeiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer, excepcionalmente, por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a dobra de turno por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo a ERB as providências pelo transporte do empregado, em dias normais e de feriado e/ou folga.

CLÁUSULA DÉCIMA – TROCA DE TURNO

10.1. A ERB deverá assegurar que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 06 (seis) turnos/mês, elevada para 09 (nove) turnos/mês, quando se tratar de empregado estudante devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar tal solicitação em situação que venha prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cômputo das trocas de turno dispostas no caput desta cláusula deverá ser identificado o interessado e somente para este será atribuída a troca.

Parágrafo Segundo: Não serão computadas como troca de turno as inversões de horários que ocorrerem no mesmo dia, respeitando-se intervalo legal de descanso.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade do empregado, em troca de turno, se adequar ao roteiro de transporte existe, sem alterações no roteiro já fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1. A ERB envidará esforços no sentido de evitar a realização de serviços em horário extraordinário, acrescido do seguinte percentual:

a) Entre o período de janeiro/2023 a março/2024, o adicional de horas extras será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração mais adicionais) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de segunda a a sexta-feira.

b) Entre o período de abril/2024 a dezembro/2024, o adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração mais adicionais) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de segunda a a sexta-feira.

c) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração mais adicionais) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de sábados, domingos e feriados (municipais, estaduais e federais reconhecidos por lei).

Parágrafo único: A ERB fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas extraordinárias prestadas no mês, possibilitando

ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

12.1. Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa, a partir daí, desobrigada a recebê-lo, podendo, consequentemente, aplicar a falta no seu apontamento de horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

13.1. A ERB fornecerá aos seus empregados em seu refeitório refeições com padrões adequados de nutrição, podendo realizar desconto mensal limitado a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro: A refeição fornecida pela ERB não será considerada salário utilidade, tendo natureza indenizatória, não havendo integração ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: A ERB reajustará o vale-alimentação de seus funcionários, que passará a ser de R\$ 396,06 (trezentos e noventa e seis reais e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: Funcionários que integrem o grupo de brigadistas da empresa receberão, além do valor de R\$ 396,06 (trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), um valor extra mensal de R\$ 199,17 (cento e noventa e nove reais e dezessete centavos). Anualmente haverá rodízio de funcionários no grupo de brigadistas.

Parágrafo Quarto: Os valores constantes nos parágrafos segundo e terceiro do item 13.1 serão reajustados em janeiro/2024 mediante a aplicação do IPCA do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

14.1. A Empresa assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em qualquer direito, não integrando esse benefício à remuneração de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

15.1. Durante a vigência deste Acordo, A ERB obriga-se a fornecer Plano de Saúde e Odontológico a todos os seus empregados, extensivo aos dependentes de primeiro grau destes, sem qualquer coparticipação do empregado.

Parágrafo único: Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos(as) até 21 anos, podendo ser extensivo até 24 (vinte e quatro anos) na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

16.1. Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a ERB compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Parágrafo Primeiro: A ERB expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais de serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo: Dentre as atribuições regulamentares da CIPA, a ERB inclui ainda a fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

Parágrafo Terceiro: A ERB assegurará pessoal qualificado, conforme NR-10, em número não inferior a 2 (dois) para a realização de serviços de manutenção e operação em alta tensão, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FARDAMENTO

17.1. A ERB fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais, esclarecendo que os trabalhadores não estão obrigados a realizar a troca de uniformes na empresa.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

Parágrafo Segundo: Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: A ERB arcará com a lavagem do uniformes fornecidos sempre que os mesmos forem sujos/manchados por substâncias oleosas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBREAVISO

18.1. A empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, ao empregado designado para permanecer à disposição da empresa, em sua residência, nos períodos de folga ou repouso, aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço e estando impossibilitado de se locomover para qualquer outro lugar durante esse período.

Parágrafo Primeiro: O sobreaviso ocorrerá quando comunicado oficialmente ao colaborador por meio de aviso impresso, devidamente assinado pelo gestor imediato e pelo próprio colaborador.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso deverão ser remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se para fins de pagamento o salário base acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, obedecendo os percentuais de horas extras fixados por Acordo Coletivo, com garantia do pagamento mínimo de 04 (quatro) horas diárias em caso de acionamento.

Parágrafo Quarto: A permanência à disposição da empresa para cada colaborador, na forma do parágrafo primeiro, fica limitada ao máximo de 126 (cento e vinte e seis) horas/mês e 2 (dois) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL /IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

19.1. A ERB reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente quanto ao “princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”.

Parágrafo Primeiro: A ERB respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

Parágrafo Segundo: A ERB rechaça qualquer manifestação ou perseguição (física, sexual, psicológica, moral, etc) e de abuso de autoridade no trabalho

ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

20.1. O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho decorrente de doença ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado apto para o exercício de outra atividade pela Previdência Social, será readaptado pela ERB, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração habitual, com a rubrica “Adicionais de Readaptação” e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

21.1. Aos empregados da ERB que entrarem em gozo de auxílio doença acidentário (B-91), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre o salário base (acrescido de adicional de periculosidade e adicionais de turno, se for o caso) e a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º dia de afastamento até o limite de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Parágrafo único: Para ser elegível ao benefício, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de trabalho na Empresa e a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário, na forma do caput, não deve ultrapassar o teto de R\$ 3.107,58 (três mil, centos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL E TAXAS ASSISTENCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

22.1. A empresa somente efetuará desconto relativo a mensalidade sindical nos salários dos trabalhadores sindicalizados ao SINERGIA, bem como relativo a taxa assistencial de qualquer trabalhador, caso o respectivo empregado, prévia e expressamente (por escrito) concorde com o desconto, devendo a empresa, apenas nesses casos, repassar os valores para o sindicato no prazo de 15 (quinze) dias contados do pagamento dos salários, comprometendo-se, ainda, a encaminhar, no mesmo prazo, listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

23.1. A ERB reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, em especial na cláusula a seguir transcrita: "A ERB respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

24.1. Os empregados que tiverem filhos com necessidades especiais com idade até 18 (dezoito) anos farão jus a um auxílio limitado a R\$ 315,01 (trezentos e quinze reais e um centavos) por mês. Este auxílio será concedido por meio de reembolso com apresentação de cópias de comprovantes de escola, médicos ou recebimento previdenciário de cuidadores.

24.2. O valor constante no item 24.1 será reajustado em janeiro/2024 mediante a aplicação do IPCA do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERINIDADE

25.1. Após o período ininterrupto de substituição de 20 (vinte) dias, o empregado terá direito à diferença entre o salário que perceber e o salário do substituído, proporcionalmente ao período trabalhado, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

26.1. A empresa concederá às suas funcionárias que são mães, a título de auxílio creche, reembolso mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou pagamento ao profissional contratado, limitado ao teto de R\$ 460,95 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) por mês, para os filhos com idade de até 5 anos, com a devida comprovação do pagamento deste serviço pelo empregado, não sendo esse valor integrado ao salário para qualquer fim.

Parágrafo primeiro: O valor constante no item 26.1 será reajustado em janeiro/2024 mediante a aplicação do IPCA do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Parágrafo segundo: Será concedido o benefício do auxílio creche aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda judicial do filho, a

partir da data da concessão da guarda e pais viúvos, a partir da data da ocorrência do falecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

27.1. Fica estipulada uma multa de um piso salarial, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A multa somente será devida se o infrator deixar de sanar a infração após 03 (três) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado, ou ao Sinergia quando este for o prejudicado.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito. As cláusulas deste contrato retroagem à data de 01 de janeiro de 2023.

Candeias, 19 de dezembro de 2023.

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
Coordenador Geral do SINERGIA-BA
CPF: 325.617.765-49

JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO
Diretora Executiva do SINERGIA-BA
CPF: 955.853.385-87

JACQUELINE VERÇOSA DE OLIVEIRA
Diretora
CPF: 622.931.503-30

DENRIK PAOLI DE JESUS
Diretor
CPF: 350.410.518-60

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ERB 2023 e 2024 - Versão 2.pdf

Documento número #53a6e9eb-2cd6-448d-97af-68aa00b72b59

Hash do documento original (SHA256): 5298329d36d6e301cac289503d7577bae7cbdd9a2f8dc519eed2a0f6b76d43fd

Assinaturas

- ✓ **Jacqueline Verçosa de Oliveira**
CPF: 622.931.503-30
Assinou em 20 dez 2023 às 09:03:14
- ✓ **Denrik Paoli de Jesus**
CPF: 350.410.518-60
Assinou em 27 dez 2023 às 18:42:30
- ✓ **JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO**
CPF: 955.853.385-87
Assinou em 21 dez 2023 às 09:54:52
- ✓ **RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**
CPF: 325.617.765-49
Assinou em 21 dez 2023 às 10:26:52
- ✓ **IURI CASTRO DONATO**
CPF: 808.325.045-72
Assinou em 20 dez 2023 às 09:19:32
- ✓ **Sarah Bellak Lamounier Rubinstein**
CPF: 037.673.335-70
Assinou em 21 dez 2023 às 14:47:14

Log

- 20 dez 2023, 08:00:11 Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 criou este documento número 53a6e9eb-2cd6-448d-97af-68aa00b72b59. Data limite para assinatura do documento: 19 de janeiro de 2024 (07:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 dez 2023, 08:00:12	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: jacqueline.oliveira@erbrasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacqueline Verçosa de Oliveira e CPF 622.931.503-30.
20 dez 2023, 08:00:12	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: dpaoli@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Denrik Paoli de Jesus e CPF 350.410.518-60.
20 dez 2023, 08:00:12	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: juliamargarida@sinergiabahia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO e CPF 955.853.385-87.
20 dez 2023, 08:00:12	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: sinergia@sinergiabahia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
20 dez 2023, 08:00:12	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: iuri.donato@erbrasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IURI CASTRO DONATO.
20 dez 2023, 08:00:13	Operador com email rejane.barros@erbrasil.com.br na Conta c4a86aa9-135a-4dbf-b946-35167b9870f1 adicionou à Lista de Assinatura: sarah.bellak@erbrasil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sarah Bellak Lamounier Rubinstein.
20 dez 2023, 09:03:15	Jacqueline Verçosa de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jacqueline.oliveira@erbrasil.com.br. CPF informado: 622.931.503-30. IP: 45.180.86.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.761678 e longitude -38.482009. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 dez 2023, 09:19:32	IURI CASTRO DONATO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail iuri.donato@erbrasil.com.br. CPF informado: 808.325.045-72. IP: 45.180.86.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.761228 e longitude -38.4817617. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 dez 2023, 09:54:52	JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliamargarida@sinergiabahia.com.br. CPF informado: 955.853.385-87. IP: 170.83.154.216. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.84918580865027 e longitude -38.27256792137413. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 dez 2023, 10:26:52	RAFAEL SANTOS OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinergia@sinergiabahia.com.br. CPF informado: 325.617.765-49. IP: 131.72.126.253. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

21 dez 2023, 14:47:14 Sarah Bellak Lamounier Rubinstein assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sarah.bellak@erbrasil.com.br. CPF informado: 037.673.335-70. IP: 177.135.195.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.984424 e longitude -38.452663. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 18:42:31 Denrik Paoli de Jesus assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dpaoli@geribainvest.com. CPF informado: 350.410.518-60. IP: 177.68.223.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.619474999747545 e longitude -46.65478258791242. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 18:42:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53a6e9eb-2cd6-448d-97af-68aa00b72b59.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53a6e9eb-2cd6-448d-97af-68aa00b72b59, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.